



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA / INPI / DIRPA Nº 2, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Estabelece os procedimentos administrativos relativos à avaliação dos requerimentos de trâmite prioritário de processos de patente no âmbito da DIRPA.

A DIRETORA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS do INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19 da Estrutura Regimental do INPI, aprovado pelo Decreto nº 8.854, de 2016, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52402.009714/2018-91,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos administrativos relativos à avaliação dos requerimentos de trâmite prioritário de processos no âmbito da Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados (DIRPA).

Art. 2º A DIRPA determinará, através de portaria específica, a unidade encarregada pela identificação ou recepção de novos requerimentos de trâmite prioritário de processos, análise destes requerimentos, decisão sobre a admissão do trâmite prioritário e acompanhamento dos processos prioritários no âmbito da Diretoria, doravante denominada Unidade Responsável.

Parágrafo único. As ações de que trata esta Instrução Normativa serão comunicadas por meio de publicação na Revista da Propriedade Industrial (RPI) utilizando-se os códigos constantes na “Tabela de Códigos de Despachos – Patentes”, na série numérica 28, referentes ao “Trâmite Prioritário”.

Art. 3º Identificados os novos requerimentos de trâmite prioritário pelos códigos de serviço 263, 277, 278 e 279, e suas subdivisões, efetuar-se-ão concomitantemente os seguintes procedimentos, de forma independente e prioritariamente em relação aos demais atos de expediente:

I - digitalização de eventuais peças pendentes do processo de patente correspondente;

II - cadastramento de eventuais informações pendentes do processo de patente correspondente;

III - saneamento do processo de patente correspondente;

IV - notificação do requerimento de trâmite prioritário; e

V - análise do requerimento de trâmite prioritário e do processo correspondente pela Unidade Responsável.

Art. 4º Os processos serão distribuídos pelo Gestor ou Dirigente da Unidade Responsável para os servidores, independentemente da presença física do designado na unidade.

§ 1º Novos requerimentos de trâmite prioritário para o mesmo processo ou petições de respostas de exigência formal para trâmite prioritário poderão ser avaliados por servidor distinto daquele que efetuou a avaliação anterior.

§ 2º Caberá aos servidores da Unidade Responsável informar, com antecedência, eventuais impedimentos previstos para a avaliação de requerimentos, tais como férias e licenças planejadas.

Art. 5º O servidor designado verificará os trabalhos que lhe foram distribuídos nos sistemas disponibilizados pela DIRPA.

§ 1º Caberá ao servidor designado informar qualquer inconsistência na distribuição ao Gestor ou Dirigente no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º Caberá ao servidor designado informar as demais unidades do INPI sobre a existência de atos de expediente necessários para a avaliação do requerimento de trâmite prioritário.

Art. 6º O servidor verificará se a petição pode ser conhecida observando, especialmente, se:

I - o requerimento foi efetuado para um processo de patente em trâmite no INPI;

II - o requerimento foi efetuado para um processo de patente que não é prioritário;

III - o requerimento foi efetuado para um processo de patente de invenção, ou de modelo de utilidade, ou de certificado de adição acessório a uma patente concedida;

IV - o requerimento foi efetuado para uma modalidade compatível com a natureza jurídica do depositante do processo de patente;

V - o requerimento foi efetuado por pessoa com relação com o processo de patente autorizada pela Normativa correspondente;

VI - o pagamento da retribuição relativa à avaliação do requerimento de trâmite prioritário foi efetuado; Parágrafo único. Se não houver a possibilidade de conhecer a petição, o servidor publicará o código de despacho 28.20 de “Petição de trâmite prioritário não conhecida” na RPI, descrevendo claramente os motivos para o não conhecimento da petição.

Art. 7º O servidor verificará se o processo e os documentos constantes na petição de requerimento atendem às condições formais especificadas na Normativa referente à modalidade de trâmite prioritária requerida, especialmente:

I - o requerente e seu procurador estão devidamente qualificados no processo de patente correspondente;

II - o processo de patente está depositado há, pelo menos, 18 (dezoito) meses ou com requerimento de publicação antecipada ou, no caso de pedidos internacionais, publicado pela Organização Mundial da Propriedade Industrial (OMPI);

III - foi recolhida a retribuição relativa ao exame técnico do processo de patente;

IV - os documentos exigidos pela modalidade de trâmite prioritário requerida foram apresentados.

§ 1º Não será efetuada a comparação de eventuais provas ou evidências apresentadas no requerimento de trâmite prioritário com a matéria descrita no processo de patente.

§ 2º Se as condições especificadas na Normativa referente à modalidade de trâmite prioritário requerida não forem atendidas, a Unidade Responsável publicará uma única exigência, através do código de despacho 28.21 de “Exigência formal de trâmite prioritário” na RPI, indicando claramente o(s) requisito(s) faltante(s) e seu(s) fundamento(s) legal(is).

Art. 8º A petição de cumprimento da exigência formal de trâmite prioritário poderá ser avaliada imediatamente após seu protocolo, independentemente de haver período remanescente para cumprimento de exigência.

Parágrafo único. Se a petição de cumprimento de exigência for não conhecida, a Unidade Responsável publicará o código de despacho 28.20 de “Petição de trâmite prioritário não conhecida”, e aguardará a apresentação de nova petição de cumprimento de exigência formal pelo período remanescente para o cumprimento de exigência formal de trâmite prioritário, contado a partir da data de publicação da exigência.

Art. 9º Se forem atendidas as condições formais e houver a necessidade de análise substantiva do processo, a Unidade Responsável publicará o código de despacho 28.22 de “Requerimento

de trâmite prioritário encaminhado para avaliação substantiva” na RPI e encaminhará o processo de patente para a avaliação substantiva.

§ 1º Caso seja possível identificar a divisão responsável pelo exame técnico do processo de patente, o requerimento de trâmite prioritário será enviado diretamente para o chefe correspondente.

§ 2º Caso não seja possível identificar a divisão responsável pelo exame técnico do processo de patente, o requerimento de trâmite prioritário será enviado para os Coordenadores Gerais de Patente que encaminharão o requerimento para o chefe da divisão responsável.

Art. 10. Os chefes de divisão indicarão, com base na matéria a ser analisada, servidor, ou grupo de servidores, da Divisão Técnica para avaliar a adequação da matéria do processo às condições substantivas exigidas pela Normativa correspondente.

Art. 11. O Servidor, ou grupo de servidores, da Divisão Técnica elaborará parecer sobre a adequação da matéria pleiteada no processo à especificada na Normativa referente à modalidade requerida de trâmite prioritário e o encaminhará para a Unidade Responsável.

Art. 12. Se for identificado um caso omissو, a Unidade Responsável publicará o despacho 28.23 de “Requerimento de trâmite prioritário encaminhado para avaliação do dirigente máximo da unidade” na RPI e encaminhará o processo a Diretoria de Patentes que decidirá sobre a admissão do trâmite prioritário.

Art. 13. O servidor da Unidade Responsável admitirá o trâmite prioritário caso sejam atendidas as condições formais e, na hipótese de haver avaliação substantiva, o parecer indique que a matéria do processo está adequada àquela especificada na Normativa referente à modalidade requerida de trâmite prioritário.

Parágrafo único. A Unidade Responsável admitirá o trâmite prioritário através da publicação do código de despacho 28.30 de “Trâmite prioritário admitido” na RPI.

Art. 14. O servidor da Unidade Responsável não admitirá o trâmite prioritário caso:

I - não seja apresentada petição de resposta conhecida à exigência formulada no prazo de 60 (sessenta) dias através do Serviço “Cumprimento de exigência decorrente de exame formal (206), e objeto da petição referente ao “Cumprimento de exigência para trâmite prioritário”;

II - apresentada a resposta, seja constatada que qualquer uma das exigências formuladas não foi atendida; e

III - o parecer de avaliação substantiva indique que a matéria do processo não está adequada àquela especificada na Normativa referente à modalidade de trâmite prioritário requerida.

Parágrafo único. A Unidade Responsável não admitirá o trâmite prioritário através da publicação do código de despacho 28.40 de “Trâmite prioritário não admitido” na RPI.

Art. 15. O trâmite prioritário por motivo de interesse público ou de emergência nacional ou as solicitações efetuadas pelo Ministério da Saúde serão avaliados por uma comissão e serão decididas pela Diretoria de Patentes.

§ 1º A condição de trâmite prioritário de processo de patente por interesse público ou de emergência nacional será publicada pelo servidor pelo código de despacho 28.31, referente ao “Trâmite prioritário por emergência nacional ou interesse público”.

§ 2º A decisão da Diretoria de Patentes de admissão do trâmite prioritário de um processo de patente solicitado pelo Ministério da Saúde será publicado pelo código de despacho 28.32, referente ao “Trâmite prioritário por solicitação do Ministério da Saúde admitido”.

§ 3º A decisão da Diretoria de Patentes de não admissão do trâmite prioritário de um processo de patente solicitado pelo Ministério da Saúde será publicado pelo código de despacho 28.42, referente ao “Trâmite prioritário por solicitação do Ministério da Saúde negado”.

Art. 16. A admissão do trâmite prioritário implicará na priorização de todos os atos na esfera da DIRPA, sem alteração dos demais procedimentos. Parágrafo único. A sinalização do processo de trâmite prioritário admitido será automática nos sistemas do INPI.

Art. 17. Se, por ação do requerente, o processo de patente deixar de atender às condições

para as quais foi admitido o trâmite prioritário, ou for dividido ou modificado, voluntariamente, antes da publicação do primeiro parecer de exame técnico, a admissão do trâmite prioritário será cassada com a publicação do código de despacho 28.41 de “Trâmite prioritário cassado”.

Art. 18. A fundamentação legal dos atos decisórios de que trata esta Instrução Normativa será publicada na RPI.

Art. 19. Revogam-se:

I - a Portaria INPI / DIRPA nº 12, de 27 de setembro de 2016; e

II - a Instrução Normativa INPI / DIRPA nº 01, de 14 de junho de 2019.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra 30 (trinta) dias após sua publicação na RPI.



Documento assinado eletronicamente por **LIANE ELIZABETH CALDEIRA LAGE, Diretor(a)**, em 26/06/2020, às 00:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0277901** e o código CRC **226FAE05**.